



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 397/24.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador George Hato, que visa alterar a Lei Municipal nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo.

A proposta foi aprovada, em 14 de outubro de 2025, em 2ª votação durante a 43ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma da Redação do Vencido com Emenda da Liderança de Governo, sendo encaminhada a esta Comissão para a elaboração do parecer propondo a redação final, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 397/24

Altera a Lei Municipal nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo, para modificar a idade máxima a ser comprovada para o desempenho da referida atividade no caso de veículos mistos e micro-ônibus.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

VII -

a) 15 (quinze) anos, no caso de veículos mistos e
micro-ônibus;

.....”

(NR)

Art. 2º As empresas operadoras registradas no serviço de fretamento submeterão os veículos cadastrados a vistorias na periodicidade estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em